



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento de Consulta Prévia

Referência: N.º 39/CPr/SGEC/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de reinstalação de documentação - SGEC

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública
2022

Índice

Parte I	4
Do Contrato	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto do contrato	4
Cláusula 2. ^a	4
Entidade Adjudicante	4
Cláusula 3. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 4. ^a	5
Local e forma da prestação dos serviços	5
Cláusula 5. ^a	5
Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 6. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 7. ^a	6
Preço Contratual	6
Cláusula 8. ^a	7
Condições de Pagamento	7
Cláusula 9. ^a	7
Alterações ao contrato	7
Cláusula 10. ^a	7
Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 11. ^a	8
Obrigações do Adjudicatário	8
Cláusula 12. ^a	9
Extinção do contrato	9
Cláusula 13. ^a	9
Mora do Adjudicatário	9
Cláusula 14. ^a	10
Penalidades Contratuais	10
Cláusula 15. ^a	11
Resolução contratual	11
Cláusula 16. ^a	12

Acesso às instalações	12
Cláusula 17.^a	13
Proteção de dados pessoais	13
Cláusula 18.^a	16
Dever de sigilo e confidencialidade	16
Cláusula 19.^a	17
Prazo do dever de sigilo	17
Cláusula 20.^a	17
Boa fé	17
Cláusula 21.^a	17
Patentes, licenças e marcas registadas	17
Cláusula 22.^o	17
Danos	17
Cláusula 23.^a	18
Força maior	18
Parte II	18
Especificações técnicas	18
Cláusula 24.^a	18
Descrição técnica do serviço	18
Cláusula 25.^a	19
Requisitos	19
Cláusula 26.^a	20
Acompanhamento da execução do contrato	20
Parte III	20
Disposições Finais	20
Cláusula 27.^a	20
Comunicações e Notificações	20
Cláusula 28.^a	21
Contagem dos prazos	21
Cláusula 29.^a	21
Resolução de Litígios	21
Cláusula 30.^a	21
Legislação aplicável	21

Parte I
Do Contrato

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

- 1** - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual, em regime de consulta prévia, que tem por objeto “Aquisição de serviços de reinstalação de documentação- SGEC”, conforme previsto nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, doravante designado de CCP.
- 2** - O presente procedimento insere-se no CPV – 72512000-7 Serviços de gestão de documentos, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone + 351 217 811 600, de telefax + 351 217 978 020 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1** - A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação de habilitação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
- 2** - O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário.
- 3** - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões, ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª

Local e forma da prestação dos serviços

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato tem a duração de 36 meses, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **€ 31.967,89 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos)**, ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de **€ 39.320,50 (trinta e nove mil, trezentos e vinte euros e cinquenta cêntimos)**.

Sendo este valor repartido em duas partes:

Serviço	Valor total(euros S/IVA)
Custódia pelo periodo de 36 meses	€ 31.840,45
Consultas de documentação*	€ 127,44

*Consultas urgentes e não urgentes (conf. Cláusula 24.^a)

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário, o serviço efetivamente prestado, no máximo de **€ 127,44 (cento e vinte e sete euros e quarenta e quatro centimos)** acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, para as consultas de documentação e o valor máximo de **€31.967,89 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e sete euros e oitenta e nove centimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, referente à custódia pelo perío de 36 meses, distribuido por anos da seguinte forma:

Ano	Total S/IVA	Total C/IVA
2022	1.775,99 €	2.184,47 €
2023	10.655,96 €	13.106,83 €
2024	10.655,96 €	13.106,83 €
2025	8.879,97 €	10.922,37 €
Total	31.967,89 €	39.320,50 €

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Entidade Adjudicante, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- Caso seja necessario o adjudicatario deve assegurar a transferencia do arquivo sem qualquer custo financeiro para a Entidade Adjudicante tanto no inicio como no final do contrato.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

- 1- O pagamento será efetuado mensalmente.
- 2- As faturas são liquidadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.
- 3- Sob pena de devolução, as faturas devem indicar claramente o objeto do contrato bem como o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando a celebração do contrato.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicatária.
- 5- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.
- 6- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP
- 7- Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 9.^a

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1- O Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar mediante autorização

prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

2- A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as obrigações constantes nas especificações técnicas, previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

2 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- b) Prestar os serviços conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- e) Não alterar as condições da prestação do serviço especificadas no presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- g) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do

- contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - i) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
 - j) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

5 - O Adjudicatário obriga-se a agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Mora do Adjudicatário

1- Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

- 2- As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas seguintes.
- 3- Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no nº 7 da Cláusula 14.^a, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
- 4- Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a

Penalidades Contratuais

- 1- Em caso de mora do adjudicatário no serviço de disponibilização/consulta de documentação é aplicada uma penalidade calculada nos seguintes termos:
- 2- Por cada hora de atraso para além do prazo estipulado, é aplicada uma penalidade, variável consoante o tipo de urgência, de acordo com as seguintes formulas:

Pedidos de Consulta Urgentes:

$$VP = (PC \times A) / 100$$

Pedidos de Consulta Não Urgentes:

$$VP = (PC \times A) / 200$$

Em que:

- i. VP = valor da penalidade
- ii. PC = preço contratual para consultas de documentação
- iii. A = tempo de atraso verificado

- 3- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.
- 4- As penalidades previstas no número 1 (um) têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário.

- 5- A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no Caderno de Encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
- 6- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
- 7- A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.
- 8- As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
- 9- Quando as penalidades aplicadas ao adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
- 10- As penalidades aplicadas ao Adjudicatário são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

Cláusula 15.^a

Resolução contratual

- 1- A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações enunciadas nas cláusulas 23.^a e 24.^a do presente Caderno de Encargos;
 - b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do n.º 8 da cláusula 14.^a do presente Caderno de Encargos;
 - c) Se o Adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Perda pelo Adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - f) No caso de o Adjudicatário prestar falsas declarações;
 - g) Se o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer

subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

- h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2- Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior o Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3- Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e h), a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Adjudicatário se pronunciar.

4- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5- A decisão de resolução do contrato é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6- A resolução do contrato implica o pagamento de uma indemnização a título de cláusula penal, correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 16ª

Acesso às instalações

1- Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;

2- As entradas e saídas dos trabalhadores são registadas para garantir o controlo do cumprimento dos horários estabelecidos e da segurança das instalações;

3- Os dados solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados e apenas poderão ser acedidos para efeitos do estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

4- O Adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão de ter acesso às instalações, para a cedência dos dados pessoais supra referidos e para os efeitos descritos.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados pessoais

1- O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, regendo-se ainda pelo Código de Conduta da Secretaria-Geral Educação e Ciência.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante e a Adjudicatário estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e o Adjudicatário o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3- O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4- Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) O Adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, a Entidade Adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.
- b) O Adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

- c) O Adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- d) O Adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- e) O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- f) O Adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g) O Adjudicatário, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h) Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.
- i) O Adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

- j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt
- k) O Adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- l) A informação a disponibilizar pelo Adjudicatário à Secretaria-Geral da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm
- m) O Adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
- n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- o) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de

Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

- p) O Adjudicatário deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- q) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- s) Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- t) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

- 1-** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2-** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3-** Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades

reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- Em especial, o Adjudicatário obriga-se a:

- a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas na prestação de serviços não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
- b) Remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pela Entidade Adjudicante;
- c) De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 19.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 20.^a

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 21.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 22.^o

Danos

O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento das especificações técnicas.

Cláusula 23.^a

Força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
- 2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 24.^a

Descrição técnica do serviço

1- Levantamento e transporte:

1. O levantamento de documentação deve ser efetuado da seguinte forma:

- Documentação que se encontra na posse da Entidade Adjudicante em Lisboa, deve ser colocada em contentores próprios e transportada para as instalações da empresa que fará a custódia da mesma;

2- Custódia:

1. Inventário:

- a) A documentação deve ser inventariada para possibilitar a consulta;
- b) Devem ser registados os seguintes elementos:
Origem; Departamento, Assunto, Numerações e Datas.

2. Condições de conservação e segurança:

- a) A documentação deve estar em depósitos com as condições ambientais (temperatura e humidade) asseguradas à conservação física da mesma;
- b) O local onde ficará armazenada a documentação deverá ter deteção de incêndios e intrusão;
- c) A empresa deve optar por medidas de controlo de pragas e inibição de contacto com a luz solar.

3- Disponibilização/Consulta da documentação:

- a) Pedidos de consulta urgentes (prazo máximo de entrega 3h)
A considerar 2 (duas) consultas por mês com 3 (três) caixas¹ cada;
- b) Pedidos de consulta não urgentes (prazo máximo de entrega 24h)
A considerar 4 (quatro) consultas por mês com 11 (onze) caixas¹ cada;
- c) Os pedidos de consulta serão sempre com entrega em local a definir pela Entidade Adjudicante, dentro da área da grande Lisboa;
- d) A recolha dos mesmos será a cargo da empresa adjudicada e só deve ser feita após comunicação da Entidade Adjudicante.

4- O tempo de consulta de documentação será definido pela Entidade Adjudicante, consoante a necessidade, não podendo ser cobrado nenhum valor extra.

5- A empresa deve garantir a confidencialidade da informação sob custódia.

6- O Adjudicatário deve contratar apólice de seguro de responsabilidade civil geral, a qual terá como função cobrir os prejuízos ou danos causados nos bens em depósito da propriedade da Entidade Adjudicante, durante todo o período de execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Requisitos

Devem ser tidos em conta os seguintes requisitos:

1- Requisitos de sustentabilidade:

- a) Decreto-Lei n.º 257/2007 de 16 de julho e alterações posteriores - Institui o regime jurídico aplicável aos transportes rodoviários de mercadorias, por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2 500 kg;
- b) Decreto-Lei n.º 239/2003 de 4 de outubro e alterações posteriores - Estabelece o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias.

2- Requisitos legais de Responsabilidade Social:

- a) Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores — o adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores;

¹ cada caixa deve conter capacidade para 5 (cinco) arquivadores/dossier

3- Requisitos legais de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social:

- a) Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro, Portaria n.º 1 131/93 de 4 de novembro e alterações posteriores, Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de abril e alterações posteriores e Regulamento (UE) 2016/425 de 9 de março de 2016 e Comunicação 2018/C 209/03 de 15 de junho de 2018 — O adjudicatário deve cumprir as exigências aplicáveis à marcação CE, ao tipo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI);
- b) Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro e Decreto-Lei 330/93 de 25 de setembro — Garantir o cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho pelo adjudicatário, nomeadamente, a utilização de equipamentos conformes, a utilização de equipamentos de proteção individual e proceder-se à adequada movimentação manual de cargas.

Cláusula 26.^a

Acompanhamento da execução do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e dos previstos no artigo n.º 290.º - A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato e um Gestor do Contrato Suplente.

Parte III

Disposições Finais

Cláusula 27.^a

Comunicações e Notificações

- 1-** As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2-** Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax); e
 - c) Por carta registada com aviso de receção.

3- As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4- Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

1 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente Caderno de Encargos, são referidos a dias de calendário, contando-se, consequentemente, os sábados, domingos e feriados.

2 - Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

Cláusula 29.^a

Resolução de Litígios

1 - As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislação nacional e europeia aplicável.